

Parecer jurídico.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. TOMADA DE PREÇOS. FASE EXTERNA. PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS DE DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Aliança submete à análise deste Assessor Jurídico o Processo Licitatório nº 022/2022, Tomada de Preços nº 002/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos de diversas vias urbanas do Município de Aliança.

1. DA DELIMITAÇÃO DESTE PARECER JURÍDICO – FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO – DIVULGAÇÃO DOS AVISOS DE LICITAÇÃO:

De *prima facie*, destaco que a presente manifestação é referente à fase externa da licitação, visto que as minutas do edital e do contrato já foram analisadas anteriormente noutro parecer jurídico.

Celso Antônio Bandeira de Mello¹ resume com propriedade a fase externa da licitação:

“A etapa externa – que se abre com a publicação do edital ou com os convites – é aquela em que, já estando estampadas para terceiros, com a convocação de interessados, as condições de participação e disputa, irrompe a oportunidade de relacionamento entre a Administração e os que se propõem afluir ao certame.”

De acordo com o professor Jacoby Fernandes², **a convocação se faz pela publicação do aviso do edital, onde devem constar informações indispensáveis para que os possíveis futuros licitantes as obtenham na íntegra.**

No presente caso, os avisos de licitação contendo o resumo do edital, o local para consulta e obtenção de informações foram publicados em 29/03/2022, nos Diários Oficiais do Estado de Pernambuco e do Município de Aliança, bem como em jornal de grande circulação, como exigido no art. 21, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Desse modo, fica evidente a observância ao princípio da publicidade, também exigido nas licitações públicas, mais especificamente no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, como ressaltado por Maria Sylvia Zanella de Di Pietro³.

Os referidos avisos indicaram aos potenciais licitantes que a sessão de abertura da Tomada de Preços iria ocorrer no dia 18/04/2022, de modo que o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 21, §2º, III, da Lei nº 8.666/93, entre a data da publicação e a realização do certame foi respeitado.



¹MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 33ª ed. Rev., e atual. até a Emenda Constitucional 92, de 12.7.2016. São Paulo: Malheiros, 2016, pág. 597.

²JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses, Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico, 6ª ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, pág. 459.

³DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 30ª ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, pág. 458.

2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

Infere-se da Ata de Sessão Pública lavrada 18/04/2022, que a Comissão Permanente de Licitação procedeu a abertura dos envelopes de habilitação, examinou e rubricou os documentos e suspendeu os trabalhos em razão da necessidade de manifestação do Departamento de Engenharia acerca da qualificação técnica (operacional e profissional) e do setor de contabilidade sobre a qualificação econômico-financeira (balanço patrimonial).

É oportuno registrar que a sessão foi transmitida ao vivo através da plataforma youtube, como forma de assegurar aos interessados o acompanhamento remoto e em tempo real dos atos praticados.

Os documentos relativos à **qualificação técnica** foram analisados pelo Dr. Saulo David de Lima, CREA nº 160985712-7, o qual opinou pelo atendimento dos requisitos do edital por todos os licitantes, manifestação que, diga-se de passagem, não será objeto de análise neste parecer em razão da especificidade da matéria.

De igual modo, a **qualificação econômico-financeira** (balanço patrimonial) foi submetida ao crivo do Contabilista Julierme Barbosa Xavier, CRC/PE nº 17.454, e este emitiu parecer pela aptidão de todos os participantes, pronunciamento que, diga-se de passagem, não será objeto de análise neste parecer em razão da especificidade da matéria.

Por sua vez, a Comissão Permanente de Licitação analisou **os demais aspectos relativos à habilitação** e concluiu que, **nestes aspectos**, todos os licitantes atenderam aos requisitos do edital.

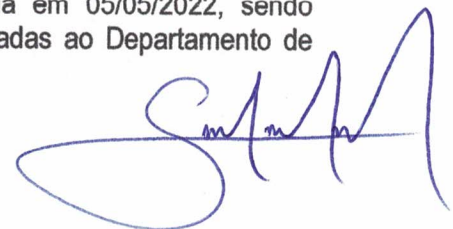
Nesse contexto, no dia 26/04/2022, fora lavrada Ata de Julgamento da Habilitação indicando que **BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CONSTRUTORA SANTOS E LIMA, M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, NORDESTE EMPREENDIMENTOS, RIO BRANCO CONSTRUTORA, ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA e VASCONCELOS E MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS** estavam habilitados.

O resultado do julgamento da habilitação foi divulgado no Diário Oficial do Município no dia 27/04/2022, oportunidade em que fora comunicado aos licitantes que o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93, estava concedido e que, caso não houvesse recurso, a sessão de julgamento das propostas ocorreria em 05/05/2022.

Cumprir registrar que o prazo recursal decorreu *in albis*.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

As propostas de preços foram abertas na sessão realizada em 05/05/2022, sendo informado aos licitantes que as planilhas orçamentárias seriam encaminhadas ao Departamento de Engenharia.



É oportuno registrar que a sessão foi transmitida ao vivo através da plataforma youtube, como forma de assegurar aos interessados o acompanhamento remoto e em tempo real dos atos praticados.

O Dr. Saulo David de Lima, CREA nº 160985712-7, analisou as propostas e concluiu pela classificação de **CONSTRUTORA SANTOS E LIMA, M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS e NORDESTE EMPREENDIMENTOS**.

O referido profissional opinou ainda que as propostas **BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, RIO BRANCO CONSTRUTORA e ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA** apresentaram erros de multiplicação na planilha orçamentária e que **VASCONCELOS E MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS** deveria ser desclassificado por apresentar preços unitários acima dos valores estabelecidos no edital.

De posse do parecer técnico, a Comissão Permanente de Licitação deliberou por conceder prazo de 02 (dois) dias úteis para retificação das propostas, como se observa de ata lavrada em 06/05/2022 e do email enviado aos licitantes na mesma data.

Apesar da concessão de prazo para retificação das propostas, nenhum interessado enviou a planilha orçamentária corrigida.

Nesse contexto, em 13/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação realizou o julgamento das propostas e indicou que **CONSTRUTORA SANTOS E LIMA** ofertou o menor valor para execução da obra.

O resultado do julgamento foi veiculado no Diário Oficial do Município em 16/05/2022, oportunidade em que foi concedido prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93.

Do que consta nos autos, as decisões adotadas pela Comissão Permanente de Licitação no julgamento das propostas de preços não foram objeto de insurgência, razão pela qual **CONSTRUTORA SANTOS E LIMA** foi declarada vencedora do certame.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto é possível concluir, salvo melhor juízo, pela regularidade formal do Processo Licitatório nº 022/2022, Tomada de Preços nº 002/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos de diversas vias urbanas do Município de Aliança.

É o parecer de natureza meramente opinativa, que deve ser submetido ao crivo da autoridade consulente.

Aliança, 30 de maio de 2022.


GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA
OAB/PE Nº 30.735